



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 147/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0042606/2023-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valdeci Lira	CPF/CNPJ: 025.590.116-03	
Endereço: Fazenda Novo Horizonte, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38.689-000
Telefone: (38)9.9905-1383	E-mail: avilaambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Estancia do Paredão	Área Total (ha): 255,0343
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Delaração de Posse STR Arinos MG	Município/UF: Arinos-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-
BA3B.7CAE.9EBD.4C05.8607.7ACA.0E42.A482

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	ha	399.386	8.276.616

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Pecuária	50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	cerrado		50
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	1.398,65	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/12/2023 (SEI:2100.0042606/2023-64 (AIA)

Data da vistoria: 4/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 10/07/2024

Data da emissão do parecer técnico: 06/08/2024

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50 ha, visando a formação de pastagem para implantação de projeto de pecuária na Fazenda Estância Paredão, propriedade rural localizada no município de Arinos - MG. O responsável pela intervenção é o Senhor Valdeci Lira.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está na região do Pacari no município de Arinos- MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 399.386 / 8.276.616. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Bacia do Urucuia (SF8). Predomina a topografia é plana, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 255,3043 ha, medida equivalente a 3,9277 módulos fiscais, conforme requerimento em análise. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 53,8759 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: 53,8759 ha (23L)399.417 / 8.275.045; (23L) 399.899 / 8.274.904. A área consolidada declarada é de 55,2025 ha, estando ocupada com sede, rede de energia e estradas. As áreas de preservação permanente somam 10,3868 ha, estando coberta cobertas com vegetação nativa. Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada de 0,33ha são pontos de dessentença de animais, conforme observado pelas imagens.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-BA3B.7CAE.9EBD.4C05.8607.7ACA.0E42.A482

Área total: 255,3043 ha

Área de reserva legal: 53,8759 ha

Área de preservação permanente: 10,3868 ha

Área de uso antrópico consolidado: 55,2025 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 53,8759 ha, conforme os pontos de referência. FRAG I: 53,8759 ha (23L)399.417 /

8.275.045; (23L) 399.899 / 8.274.904. Em razão haver criação de bovinos nesse empreendimento, faz-se necessário o isolamento da reserva legal.

() Proposta no CAR: 53,8759 ha () Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único, conforme informada no CAR e no mapa.



Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Instituto Estância do Paredão, situado no município de Arinos / MG está cadastrado no CAR. As informações inseridas no sistema são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois atende a legislação ambiental vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A maior parte da superfície da propriedade rural está localizada dentro de área de prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade (IDE Sisema). O empreendimento Fazenda Estância do Paredão, é condizente com o licenciamento simplificado na modalidade Não Passível, conforme declarado. Não há relação de dependência com as propriedades vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

A principal atividade desenvolvida no empreendimento é a pecuária no sistema extensivo. As áreas abertas foram declaradas como consolidadas e estão ocupadas com pastagem, estradas, rede de energia e outros.

Em conformidade com, o inventário florestal apresentado, a área objeto trata-se de um cerrado comum com rendimento estimado de 41,95 st/ha ou 27,97 metros cúbicos/ ha, totalizando 4195,95 st, equivalente a 2797,30 metros cúbicos de lenha ou 1398,65 MDC (Metros Cúbicos de Carvão). Foram conferidas as coordenadas das parcelas do inventário florestal da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Não foi declarado rendimento de espécies florestais de madeira de uso nobre. O material lenhoso proveniente da exploração florestal será para produção de carvão vegetal, conforme informado. Foi declarado no inventário a existência da espécie florestal protegida, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). As espécies florestais existentes na área objeto de intervenção como o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraiba* (caraíba), devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

O requerimento ora pleiteado é passível de ser aprovado pelo órgão ambiental competente, pois está em acordo com a legislação ambiental vigente.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Taxa de Expediente (Supressão com destoca) I: Valor cobrado R\$ 876,42; Data do pagamento: 06/11/2023

Taxa Florestal (CARVÃO 1398,65 MDC) II : Valor cobrado R\$ 19725,61; Data do pagamento: 08/11/2023

Taxa Florestal: Não se aplica

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129666 (Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04 de junho de 2024 de forma remota (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia é plana em toda extensão da propriedade.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O empreendimento IF não possui recurso hídrico superficial e nem área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina uma vegetação nativa da fisionomia de cerrado sentido restrito e árvores isoladas em área de pastagem formada.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo e vistoria realizada.

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que em determinadas situações as espécies protegidas por lei podem ser autorizadas para corte desde que seja realizadas as devidas compensações.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

Intervenções passíveis de deferimento:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50 ha: DEFERIDO;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50,0 ha de formação de pastagem no empreendimento Fazenda Estancia do Paredão, Arinos MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica

para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10 CONDICIONANTES

Condicionantes da A+. Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 15/08/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94405868** e o código CRC **FAAA76B1**.